

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

### **Maternidade Amiga da Família de Camaragibe**

Rua Professor Luis Gonzaga P. da Silva, s/n – Timbi – Camaragibe.

Telefone: (81) 3301-8530

**Diretor Técnico:** Dr. Sidraiton Salvio Alves de Melo Filho (Não possui título de especialista registrado no Conselho).

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal classificada no CNES sob o número 2705842, como maternidade, com esfera administrativa e gestão municipais.

O motivo da vistoria foi Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Ministério Público Estadual de 13 de maio de 2015.

Durante a vistoria encontramos com equipe da vigilância sanitária que também estava realizando fiscalização na Unidade.

**A Unidade NÃO está funcionando** e está realizando reforma que iniciou no final de janeiro de 2015 e no momento ainda não está com a data de inauguração agendada.

Os principais informantes foram: A Diretora Administrativa Sra. Rafaela Correia de Araújo e a Secretária Executiva de Saúde Sra. Danielly Monteiro.

Informado que a Unidade **possuirá 26 leitos de internação** e é uma **maternidade planejada para risco habitual**.

**A escala médica preconizada é de:**

- **02 médicos obstetras (Avaliar a Resolução CFM nº 1490/1998).**
- **01 médico pediatra/neonatologistas.**
- **01 médico anestesista.**

**No momento conta com apenas 05 médicos obstetras e 01 médico anestesista.**

Está planejada a presença de 01 médico evolucionista para obstetrícia e 01 médico evolucionista para a pediatria nos 07 dias da semana.

Informa que a **equipe de enfermagem também NÃO está completa.**

No momento não está planejado nenhuma espécie de treinamento para a equipe.

A projeção inicial é de realizar 06 a 10/partos/dia.

O **centro cirúrgico** conta com 02 salas cirúrgicas (uma para parto normal e outra para cesariana) e uma SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica) com 02 leitos.

**NÃO está programada a presença de anestesista plantonista na SRPA** (Analisar a Resolução CFM nº 1802/2006).

**No momento a Unidade não está equipada** e informa que há apenas 01 aparelho de bisturi elétrico (NÃO possui sistema REM) (Importante considerar a Portaria MS/GM nº 529 de 01 de abril de 2013 e DOU de 02/04/2013 além da RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 e o manual da Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas).

Informado que a maternidade apesar de ser de risco habitual, oferecerá ambulatório de pré-natal de alto risco.

Atualmente os médicos da maternidade estão lotados no centro de especialidades, realizando atendimento ambulatorial.

O laboratório de referência é o municipal, este funciona 24h; as coletas serão feitas na própria maternidade e os materiais encaminhados ao laboratório.

No **andar térreo** encontra-se:

- Recepção.
- Triagem/Sala Vermelha.
- Sala de observação com 03 leitos.
- Sala de ultrassonografia.
- Ambulatório de pré-natal de alto risco.

**No 1º andar:**

- 04 leitos de pré-parto (02 salas com 02 leitos cada).
- Centro cirúrgico com 02 salas cirúrgicas e 02 leitos de SRPA.
- Berçário com 04 leitos.

**No 2º andar:**

- 26 leitos de enfermaria com 01 posto de enfermagem.

**A Unidade NÃO possui:**

- **Comissão de Infecção Hospitalar** (Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998).
- **Comissão de Ética Médica** (Resolução CFM nº 1657/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela resolução CFM nº 1812/2007).
- **Comissão de Revisão de Prontuários** (Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002).

**Considerações Finais:**

A Unidade em tela NÃO possui registro no CREMEPE.

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

- Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM 1342/1991 modificada pela Resolução CFM 1352/1992, estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do diretor técnico e do diretor clínico.
- Resolução CFM nº 1481/97 de 08 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regimento Interno do Corpo Clínico e suas diretrizes.
- Resolução RDC nº 36, 03 de junho de 2008 que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, **de atendimentos em urgências e emergências** e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientação para cirurgia segura da OMS)/Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánhez Nilo e Irma Angélica Durán – Rio de Janeiro: Organização Pan- Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. 211 p.: il. ISBN 978-85-87943-97-2.
- Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).

- RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que disciplina os Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como **estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos**. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM nº 1657/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela resolução CFM nº 1812/2007, estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- Resolução CFM nº 2077/2014, de 16 de setembro de 2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar.

- Resolução CFM nº 1802/2006 de 01 de novembro de 2006 e retificação publicada no Diário Oficial da União na data de 20 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Resolução CFM nº 1490/1998 de 13 de fevereiro de 1998 e publicada no Diário Oficial da União na data de 29 de abril de 1998, que dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica e da responsabilidade direta do cirurgião titular
- Resolução CREMEPE nº 10/2014, que resolve tornar obrigatória a notificação ao CREMEPE, por médicos plantonistas das áreas de urgência, emergência, UTI e maternidades, quando lhes faltar condições de resolutividade em sua atividade.
- Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.
- Resolução CREMEPE nº 12/2014, resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

Foi solicitado no termo de fiscalização:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e com CRM.
- Nome completo com CRM do diretor técnico.

- Composição da comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH), comissão de ética médica e comissão de revisão de prontuários.

Conceito Final – Não se aplica.

Camaragibe, 09 de outubro de 2015

Sylvio Vasconcellos – Médico Fiscal    Polyanna Neves – Médica Fiscal